



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 05 de dezembro de 1.975.

LEI Nº 1.189, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.975.

Autoriza o Poder Executivo a re
novar o convênio com a Santa Ca
sa de Misericórdia.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar
o convênio que mantém com a Santa Casa de Misericórdia para a
manutenção dos serviços especializados de "SOCORRO DE URGÊNCIA"
e "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", obedecendo-se aos precisos
termos da minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante
da presente lei.

Art. 2º - Servirá como recurso para as despesas da
presente lei a dotação orçamentária específica existente no or-
çamento para 1976.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.976.

Sant'Ana do Livramento, 05 de dezembro de 1.975.

(As.) Guilherme Bassedas Costa

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves

Bel. Amilcar Vidal Alves
Secretário Mun. da Administração,
no impedimento do titular.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

CONVÊNIO entre a Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.-

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Prefeito Municipal, contrata com a Santa Casa de Misericórdia, representada pelo seu Provedor, os serviços hospitalares de "SOCORRO DE URGÊNCIA" bem como o serviço especializado de "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A organização, a administração e a direção dos serviços serão de exclusiva competência e atribuições da Santa Casa de Misericórdia, com a fiscalização do Município, sendo quemensalmente a referida instituição fornecerá a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores, o relatório dos atendimentos feitos no "SOCORRO DE URGÊNCIA" e no "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", mantidos pela municipalidade.

SEGUNDA

A Santa Casa de Misericórdia se obriga a organizar e manter o serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA", para prestar permanente assistência Médica de Urgência a todas as pessoas que a ele recorram, mantendo, para isso, um médico e um enfermeiro de plantão, tanto de dia como de noite.

TERCEIRA

O Serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" compreenderá a inicial assistência médica e a primeira medicação de urgência, que serão prestadas, gratuitamente, as pessoas pobres não filiadas ao INPS, bem como aos funcionários de quadro do Município e seus dependentes legais; quando prestado esse serviço a pessoas que tenham boas condições econômicas, serão cobrados os medicamentos empregados e os Serviços Médicos de acordo com a tabela da Sociedade Santanense de Medicina. Neste caso, o serviço passará recibo do valor cobrado, fazendo constar do mesmo o nome da pessoa atendida.

QUARTA

O Serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será prestado unicamente na sede do Hospital onde funciona, não lhe cabendo qualquer compromisso ou responsabilidade com o transporte de enfer-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

.....
mos ou acidentados. Nos casos de gravidade o Serviço designará um enfermeiro para acompanhar a remoção do socorrido.

QUINTA

A Prefeitura manterá uma ambulância posta a disposição do serviço de "PRONTO SOCORRO DE URGÊNCIA", para os casos de necessidade e que ficará estacionada, de forma permanente - dia e noite - junto ao prédio do Hospital, cuja utilização dependerá necessariamente, da autorização expressa do médico de plantão. Serão por conta da Prefeitura o Motorista, a gasolina e a manutenção da ambulância e, por conta da Santa Casa de Misericórdia, a alimentação e o alojamento do motorista.

SEXTA

A Santa Casa de Misericórdia organizará e manterá um "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", em caráter permanente, para atendimento gratuito e consultas clínicas, nos casos que não forem de urgência unicamente as pessoas pobres não filiadas ao INPS e aos funcionários de quadro do Município e seus dependentes legais. Quando se tratar de indigentes, a Santa Casa sempre que for possível fornecerá os medicamentos.

SÉTIMA

O "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA" funcionará nos dias úteis em horário diurno, que serão determinados pela Direção da Santa Casa de Misericórdia, compreendendo seis horas de atendimento diário para crianças, exceto aos sábados, quando haverá expediente somente pela manhã, obrigando-se a Prefeitura a mandar publicar pela imprensa local, os horários de atendimentos fixados pelo serviço.

OITAVA

Para atender as despesas de organização e manutenção dos Serviços de que trata o presente Convênio, durante o exercício de 1976 a Prefeitura Municipal pagará a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

NONA

Até o último dia do mês de outubro de 1976, a Santa Casa de Misericórdia, deverá enviar ao Executivo Municipal a minuta do Convênio para o ano de 1977, que em primeira instância terá ou não a concordância do Sr. Prefeito, devendo este, posteriormente, enviar o Convênio ao Órgão Legislativo do Município para a sua aprovação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

.....
Os contratantes obrigam-se, em caso de reclamação, a
manter entendimentos mutuos, prévios, antes que tais reclama-
ções tornem-se públicas.
Sant'Ana do Livramento, RS, 31 de dezembro de 1.975.

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Fernando de Assis Brasil
Provedor da Santa
Casa.-

Testemunhas:
